



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 10/2018
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR TEMPO DETERMINADO.**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: JUAREZ BASSO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 240.826.270-49, portador do RG nº 2008689222, residente e domiciliado em Soledade, CEP 99300-000, Rio Grande do Sul, na BR 386, KM 242, Bairro Botucaraí, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II** - De acordo com o artigo 20 da Lei Municipal de nº 3.442/2010 - Código Tributário Municipal de Soledade;
- III** - Nos preceitos de direito público; e
- IV** - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Tatielle Aparecida Alves Schaffer, Assessora, matrícula de nº 3385-4, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.234, lote 001, quadra 007; e cadastro imobiliário municipal de nº 77900.

2.2. O locatário, na forma do artigo 20 da Lei Municipal de nº 3.442/2010 compromete-se a isentar em 100% a cobrança de IPTU, pelo prazo de 1 (um) ano.

2.2.1. Em caso de rescisão do presente contrato, a isenção será proporcional aos meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência da presente locação será de 01 (um) ano, contados a partir do exercício fiscal de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, bem como rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. O locatário, não poderá realizar qualquer benfeitoria no imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do locador.


SOLEDADE
Cidade de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.2. O locatário não poderá sublocar o imóvel no todo ou em parte, tanto o locador como o locatário não ser responsabilizam por qualquer dano que o veículo venha a sofrer quando no uso do estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 1º de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JUAREZ BASSO
CPF nº 240.826.270-49
LOCADOR

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A
OAB/SC nº 41.666

Tatiele Aparecida Alves Schaffer,
Assessora - Matrícula de nº 3385-4

Registrado sob nº Contrato 10/18
Soledade, 01 / 01 / 2018